



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
Rua Direita, nº 755 - Bairro Centro - CEP 33.010-000 - Santa Luzia - MG

OFÍCIO - 0036327 - SMCT/GAB/SMCT/GCULT/SMCT/COPCULT/SMCT/COPCULT/ELI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 3815/2024

O presente objeto tem por finalidade Pregão Eletrônico - para contratação de empresa para a prestação de consultoria à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, no que diz respeito à execução da Lei Federal 14.399/2022 no município de Santa Luzia.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 01 de abril de 2024.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo 3815/2024.

Contratação de empresa para a prestação de consultoria e assessoria no planejamento e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Cultura e Turismo apresentou a necessidade de contratação de empresa especializada na área cultural para subsidiar suas atividades de planejamento, execução e prestação de contas referentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB.

Para execução do plano de ação apresentado pelo município ao governo federal é imprescindível à contratação.

2.1. Motivação/Justificativa

Em 08 de julho de 2022, mediante a Lei 14.399/2022 foi instituída a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que tinha por objetivo estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais; democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais; garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura.

A Política Nacional Aldir Blanc é uma lei de caráter nacional em relação às regras para análise de prestação de contas, visto que é compulsória para todos os entes federados. Isso significa dizer que toda e qualquer análise de prestação de contas de fomento cultural público no Brasil deve se basear nas regras dispostas na Lei Federal nº 14.399/2022. Isso abrange os projetos fomentados pela Ancine, pela Lei Rouanet, pela própria PNAB e Lei Paulo Gustavo, pelos editais com recursos municipais, estaduais, distritais e federais, incentivos fiscais, etc. Em resumo, todo projeto cultural fomentado com recurso público é abrangido pela norma.

Nesse cenário, se faz primordial a contratação de consultoria e assessoria especializada na área cultural com fins a subsidiar os servidores da Secretaria de Cultura nas ações necessárias ao planejamento e execução das diretrizes estabelecidas na norma supramencionada.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo	Cassiano Luis Boldori

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A aquisição dos serviços solicitados visa subsidiar a equipe da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo em suas atividades relacionadas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no ano de 2024, sendo essencial consultoria especializada na área para apoio na gestão e execução do Plano de Ação apresentado pelo município.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria cultural.

SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação dos critérios e ações ambientais e socioambientais, bem como à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de Licitação promovidos pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº14.133/2021, determina-se que as licitantes devem apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no edital, que deve estar anexa à proposta de preços. Tal exigência visa atender ao Decreto Municipal 4149/2023, Art. 3º, inciso IV, legislação mencionada orienta que a licitante deve implementar ações ambientais.

Seguem abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por seus profissionais, tanto nas atividades diárias quanto nas atividades empresariais:

- Otimização dos recursos materiais;
- Redução de desperdícios de materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- Receber informações da CONTRATANTE sobre programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Instruir os profissionais quanto à coleta seletiva e ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial em relação aos recipientes adequados para coleta seletiva disponibilizados nas dependências dos órgãos.

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Id	Solução (ou cenário)
1	Dispensa de licitação em razão do preço de até R\$ 59.906,02, conforme disposto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2022 e do Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.
2	Adesão à consórcio em que o município figura como partícipe.
3	Procedimento licitatório para contratação dos serviços.

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Dispensa de licitação em razão do preço de até R\$ 59.906,02, conforme disposto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2022 e do Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023 – Foram analisados os orçamentos apresentados pela Secretaria de Cultura para enquadramento na dispensa em razão de preço permitida por lei. No entanto, a média dos orçamentos ultrapassa o valor legal autorizado.
2	<p>Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante (Consórcio ICISMEP e CISREC).</p> <p>Conferimos os procedimentos realizados nos consórcios acima mencionados, no entanto, não existe procedimento ou preço registrado referente ao serviço pretendido.</p>
3	Aquisição do serviço de consultoria e assessoria através de pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum, podendo ser definido por meio de especificações objetivas capazes de estabelecer o padrão de qualidade desejado.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Com o intuito de identificar o valor do objeto e os custos adicionais envolvidos nas Soluções identificadas, realizamos pesquisas mercadológicas preliminares utilizando consultas ao Banco de Preço e contratações com outros órgãos públicos.

COMPARATIVOS DAS SOLUÇÕES	
Descrição	Valor Estimado da Contratação
Solução nº1 – Dispensa de licitação em razão do preço de até R\$ 59.906,02, conforme disposto no inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2022 e do Anexo do Decreto Federal nº 11.871/2023.	Coletivo Consultoria – R\$ 72.483,45 Ramos Cultura e Desenvolvimento – R\$ 76.298/38 Os valores ultrapassam o permitido legal para contratação direta em razão do preço.
Solução nº2 – Aquisição dos itens através de consórcio na condição de participante (Consórcio ICISMEP e CISREC)	Não existe contratação similar nos órgãos aos quais somos consorciados.
Solução nº3 - Aquisição do objeto através de licitação própria, valor estimado adquirido através do Banco de Preços	Em nossas pesquisas encontramos diversos municípios realizando a contratação por meio de pregão eletrônico. Os valores variam já que os valores estão relacionados à estrutura do município bem como seu plano de ação. Para referência do procedimento licitatório serão utilizadas as cotações fornecidas pela Secretaria de Cultura, média R\$ 75.000,00.

Os Valores foram convertidos para a unidade de medida solicitada. A presente Equipe de Planejamento entende que o preço advindo destes valores reflete o valor estimado no mercado. Nesta solução o objeto será contratado através de licitação.

8. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

No momento, a **Solução nº1 se mostra tecnicamente inviável** dado o valor máximo estabelecido em lei. A **Solução nº2** foi pensada, porém impossível sua realização, haja vista a inexistência de contratação similar pelos órgãos aos quais somos consorciados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Analisando as alternativas disponíveis a **Solução nº 3** se mostrou mais vantajosa para atender à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica.

Dentro do cenário exposto, considerando as alternativas, entende-se como melhor solução a realização de pregão eletrônico.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), conforme parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 14.399/2022 e nos termos dos artigos 13 e 14 da Portaria MINC nº80, de 27 de outubro de 2023.	Serviço	1	R\$5.722,37	R\$5.722,37
2	Elaboração dos editais necessários à plena execução do Plano de Ação e do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.453/2023, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e da Portaria MINC nº 80/2023	Serviço	1	R\$22.889,49	R\$22.889,49
3	Realização dos Chamamentos Públicos referentes aos editais municipais da Lei 14.399/2022 em Santa Luzia/ MG	Serviço	1	R\$11.444,75	R\$11.444,75
4	Análise e parecer sobre propostas.	Serviço	1	R\$15.259,72	R\$15.259,72
5	Avaliação das Prestações de Contas das proponentes	Serviço	1	R\$5.722,37	R\$5.722,37

6	Realização da Prestação de contas municipal	Serviço	1	R\$11.444,75	R\$11.444,75
VALOR GERAL					R\$72.483,45

Com o intuito de identificar o valor estimado do objeto e os custos adicionais envolvidos na Solução viável nº3, realizamos pesquisas mercadológicas preliminares utilizando consultas ao Banco de Preço, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas e contratações com outros órgãos públicos.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da **Solução Viável de nº 3**, se mostrou mais eficiente por ser a opção possível no momento. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório para contratação de consultoria e assessoria na área. A publicação de edital para contratação na área abrirá disputa entre várias consultorias com expertise no tema, favorecendo a aquisição dos serviços, bem como a justa disputa pelo preço mais vantajoso.

A referida solução atenderá a demanda institucional com amplitude, compatibilidade e especificidade tanto para atender as capacidades técnicas necessárias para operacionalizar com eficiência, garantindo continuidade das operações e a economicidade.

12. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O pregão eletrônico é o procedimento que possibilita disputa entre os possíveis interessados. Nessa disputa é necessário que existam ofertas de desconto sobre o preço referencial calculado pelo ente, assim, é certo que os interessados oferecerão lances, o que tende a possibilitar o alcance de um preço melhor para o serviço pretendido.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

I - Com esta contratação pretende-se assegurar o planejamento e a execução da Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no que se refere aos recursos recebidos no ano de 2023 para serem executados durante o ano de 2024 no Município de Santa Luzia/MG.

II - Com a presente contratação a instituição almeja, ainda, alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Economia no valor da contratação em função da disputa de preços entre possíveis concorrentes;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas, maximização dos resultados da governança administrativa.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade luziense um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão

contratual ou adequação do ambiente da organização.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto a ser adquirido e que façam explícita referência, pelo menos, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar considera a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, e conclui pela Contratação através de licitação própria, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Conclui-se especificamente, pela realização de Pregão Eletrônico com fim em contratação de empresa para a prestação de consultoria à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, no que diz respeito à execução dos recursos da Lei Federal 14.399/2022, recebidos pelo Município de Santa Luzia/MG, no ano de 2023, para execução ao longo do ano de 2024. Pela contratação do serviço de consultoria à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, com base no Art. 13, do Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, assegura-se:

- § A eficácia da execução tendo-se em vista o reduzido número de servidores presentes no quadro de funcionários da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG;
- § A efetividade e a eficiência, ao se considerar que, por meio da mesma, haverá recursos humanos suficientes para efetivamente executar os recursos da Lei 14.399/2022, dentro do prazo estipulado pela União; e,
- § A economicidade, tendo-se em vista que a realização do Pregão Eletrônico assegurará a contratação da consultoria, pelo menor preço dentre os licitantes.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão contratual.

17. RESPONSÁVEIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Mayaran Máximo Pereira

Cargo: Assistente Administrativo

Assinatura: _____

A gerente de licitações e contratos também participou da elaboração do presente documento.

Nome: Fabiana Maria de Paiva

Gerente de Licitações e Contratos

Assinatura: _____

Nome: Kássio Alves Mendes

Cargo: Supervisor da Casa da Cultura

Assinatura: _____

INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	INTEGRANTE REQUISITANTE
_____ Mayaran Máximo Pereira Matrícula: 36051	_____ Kássio Alves Mendes Matrícula: 36676

18. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA REQUISITANTE (OU AUTORIDADE SUPERIOR)
_____ Cassiano Luis Boldori Secretário Municipal da Cultura e do Turismo Santa Luzia/MG, 01 de abril de 2024.

COORDENADORIA DE COMPRAS - SMAE/GLC

Santa Luzia, 01 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Kássio Alves Mendes, Servidor Público**, em 01/04/2024, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mayaran Máximo Pereira, Assistente Administrativo**, em 01/04/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Maria De Paiva, Gerente**, em 02/04/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Luís Boldori, Secretário**, em 03/04/2024, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0036327** e o código CRC **6FB9DC98**.

